



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que conforme preceitua o § 1º do art. 3º do Regulamento nº 1275/2024, "A elaboração de Estudo Técnico Preliminar será facultada para as contratações *realizadas com fundamento no art. 75 e incisos e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, exceto quando se tratar da contratação de obras e serviços de engenharia.*"

Isto posto, tendo em vista tratar-se de objeto comum, de demanda frequente e de baixo valor, entendemos que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não traz ganho algum ao processo, sendo dispensada sua elaboração.

1. OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores da Câmara Municipal de Saquarema.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contextualização e Necessidade Administrativa

2.1.1. Foi elaborado um estudo interno nos processos administrativos e na análise dos extintores a serem recarregados comprovando a necessidade de suas respectivas recargas.

2.1.2. Segundo a NR-23 (estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho) em seu item 23.3.1 diz que "Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais". Neste sentido, essa administração ao requerer a recarga dos extintores adota medidas de prevenção contra incêndios, promovendo a segurança dos trabalhadores e do patrimônio público.

2.2. Pesquisa de Preços (Art. 23 da L. 14133/21 e Decreto ne 1277/2024)

A estimativa do valor da contratação será realizada com base no art. 23 e no Decreto ne 1277/2024. Essa pesquisa garantirá a economicidade e a adequação do preço ao mercado.

2.3. Conclusão

A contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores da Câmara Municipal de Saquarema é plenamente justificada com base na Lei ne 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, transparência, economicidade e publicidade. O levantamento da necessidade, a escolha da modalidade de licitação e a pesquisa de preços asseguram a legalidade e a adequação do processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Documento de Formalização de Demanda, os quais fazem parte integrante desse processo de contratação.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

3.2. Os serviços a serem adquiridos possuem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critério de Sustentabilidade

4.1.1. A Lei 14.133/2021 em seu inc. IV do art. 11 recomenda que as contratações públicas tem o objetivo de incentivar e inovar o desenvolvimento nacional sustentável. Neste sentido, orientada sobre o crivo deste dispositivo passa-se a discorrer sobre os elementos descritivos e parâmetros necessários ao Termo de Referência.

4.1.2. A presente contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2010 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando à promoção de práticas que minimizem impactos ambientais adversos.

4.1.3. empresa contratada deverá:

4.1.3.1. Executar os serviços utilizando produtos e insumos certificados e não agressivos ao meio ambiente;

4.1.3.2. Promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção dos extintores (ex: pó químico, cilindros inutilizados, etiquetas, mangueiras danificadas etc.), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

4.1.3.3. Utilizar equipamentos e métodos de recarga que evitem desperdícios, vazamentos e contaminações;

4.1.3.4. Reduzir a geração de resíduos perigosos, priorizando a recuperação e reaproveitamento de partes em bom estado, sempre que permitido pelas normas técnicas;

4.1.3.5. Comprovar, quando solicitado, o correto descarte de resíduos e a destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de manifesto de transporte de resíduos, nota fiscal ou certificado de destinação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, ainda que com empresas certificadas pelo INMETRO.

4.2.2. A vedação fundamenta-se na necessidade de:

4.2.3. Assegurar a rastreabilidade, responsabilidade técnica e qualidade do serviço diretamente com a empresa contratada;

4.2.4. Evitar a diluição da responsabilidade contratual, especialmente considerando que os serviços envolvem equipamentos de segurança com impacto direto na integridade física de pessoas e no patrimônio público;

4.2.5. Garantir que a contratada detenha a infraestrutura operacional e técnica própria, bem como profissionais habilitados para execução integral do objeto;

4.2.6. Manter controle direto da Administração Pública sobre a execução contratual, o que facilita a fiscalização e o cumprimento de prazos e obrigações.

4.2.7. Portanto, a subcontratação, ainda que parcial, não será admitida, sendo condição de habilitação e execução do contrato que a empresa possua meios técnicos próprios para prestar todos os serviços demandados.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

4.3. Garantia do Contrato

4.3.1. A Administração dispensará a exigência de garantia de execução contratual (Art. 96, § 2º) por se tratar de serviço de baixo valor e pronto pagamento, substituído o contrato pela Nota de Empenho.

4.4. Das obrigações e condições gerais para execução do objeto

4.4.1. Das Obrigações da Contratada:

4.4.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;

4.4.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados da data da ordem de serviço.

4.4.1.3. Comunicar ao setor responsável da Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material/serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

4.4.1.4. Responder por danos e prejuízos, tanto materiais quanto morais, em decorrência dos produtos e serviços prestados, causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão própria.

4.4.1.5. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas, transportes e demais encargos referentes ao serviço contratado, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

4.4.1.6. Responsabilizar-se em fornecer os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.4.1.7. Todos os custos associados aos serviços, mão de obra, transporte e quaisquer outros necessários para a adequada execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4.4.1.8. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou servidores da Contratante no local.

4.4.1.9. A Contratada deverá registrar in loco toda execução orçamentária.

4.4.1.10. A contratada deverá realizar visitas técnicas in loco ou remotamente a depender da solicitação da administração.

4.5. Das Obrigações da Contratante

4.5.1. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado.

4.5.2. Prestar à Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da Contratante.

4.5.3. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços/entrega de objetos.

4.5.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir prazos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor: Programa de Trabalho: 01.031.0011.2.110.000, Natureza de Despesas: 3.3.90.39.99.00.00.

6. TABELA DE ITENS

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Extintor AP (água) 10L.	Und	03	R\$ 70,26	R\$ 210,78



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

02	Extintor PQS (pó químico seco) 6kg.	Und	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
03	Extintor CO2 (dióxido de carbono) 6kg.	Und	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
04	Extintor CO2 (dióxido de carbono) 4kg.	Und	01	R\$ 118,00	R\$ 118,00
05	Extintor PQS/BC (pó químico seco) 6kg.	Und	01	R\$ 94,50	R\$ 94,50
06	Suporte de extintor de incêndio de chão, material em aço, altura 60cm, largura 40cm, tipo tripé cromado.	Und	02	R\$ 44,77	R\$ 89,54
07	Adesivo demarcação de solo para extintor incêndio 1x1m, cor amarelo e vermelho.	Und	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
Valor Total Estimado					R\$ 2.088,82

Obs.: Chegamos a um valor estimado de R\$ 2.088,82 (dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela baixa complexidade do objeto e por ser uma aquisição de baixo vulto.

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1. O prazo da prestação do serviço será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Nota de Empenho ou, em caso de inércia, a contar do primeiro dia útil subsequente ao termo final do prazo seguinte: a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para aceite da nota de empenho, após o recebimento desta;

9.2. O serviço deverá ser prestado na sede da Câmara Municipal de Saquarema, no seguinte endereço: Rua Coronel Madureira, 88, Centro, Saquarema - RJ. Com o dia de entrega de segunda a sexta e horário a partir das 09:00h até as 16:00h.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

10.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.16. O pagamento será mensal e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

10.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.19. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de entrega parcial, suspensão ou interrupção da entrega dos bens contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região (1º e 2º graus) pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.3. No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>;

13.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ

13.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 13.2.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- 13.2.3. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 13.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

- 13.4.1. A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;
- 13.4.2. Declaração na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

14. OBSERVAÇÃO:

A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

Saquarema, 24 de setembro de 2025.

Ronivon Santos Barcelos
Mat: 1710-1